



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005

Altera o anexo II, IV e VI da Lei Complementar nº 005/2002 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Buritis, cria cargos públicos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Atendente de Farmácia, com vencimento inicial correspondente ao nível IV – A, com duas vagas, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com as seguintes atribuições:

a)- Requisitos Mínimos para Provimento:

- Ensino Médio Completo.

b)- Atribuições do Cargo:

Cuidar dos arquivos da farmácia; arquivar receitas; criar controle de entrada e saída de medicamentos; elaborar relatório de entrada e saída de medicamentos; receber e catalogar os medicamentos recebidos; conferir notas fiscais com a ordem de fornecimento; conferir prazos de validade de medicamentos; atualizar fichários; atender chamadas telefônicas; redigir ofícios, comunicação interna, memorandos; informar à Secretaria o limite mínimo de medicamentos para a realização de compras, para que não haja falta de medicamentos na farmácia sob seu controle, realizar outras atividades correlatas;

II – Médico Veterinário, com vencimento inicial correspondente ao nível XXIV – A, com uma vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com as seguintes atribuições:

a)- Requisitos Mínimos para Provimento:

- Ensino Superior Completo, com registro no CRMV;



Parágrafo Primeiro – Considera-se efetivo exercício para percepção da Gratificação de Produtividade:

I – Férias regulamentares;

II – Licença médica custeada pela Prefeitura Municipal de Buritis por período de até 15 (quinze) dias;

III – Licença médica custeada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – até o limite de 6 (seis) meses;

IV – Licença maternidade;

V – Licença paternidade;

VI – Licença adoção;

VII – Acidente de trabalho;

VIII – Participação em júri, serviços eleitorais e outros previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas neste artigo, a Gratificação de Produtividade será calculada pela média aritmética dos valores recebidos pelo Servidor no 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento, ou, no caso de não ter ainda completado este tempo de efetivo exercício, pela média aritmética simples dos valores pagos ao Servidor até o mês anterior ao do afastamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 21 de março de 2005.

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/2005, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, APROVADA EM 18/03/2005, SEM EMENDAS. SANCIONADA SEM VETO EM 21/03/2005